

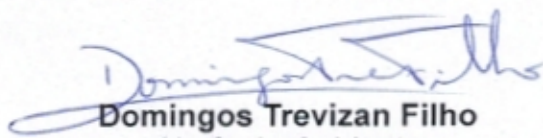
Ofício nº 2460/2018-GAPRE

Maringá, 12 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº. 912/2018 apresentado pelo Vereador **Homero Marchese** para informar a justificativa da edição do Decreto Municipal 386/2018 (desmembramento de cadastros imobiliários), anexamos o parecer da Procuradoria Geral do Município, assinado também pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR

OFÍCIO nº 1711/2018

Maringá, 11 de julho de 2018.

Prezado Sr. Homero Marchese

Ref.: Requerimento n.912/2018

No Requerimento n. 912/2018 da Câmara Municipal de Maringá, o Sr. Vereador Homero Marchese questiona qual a justificativa da Administração Pública para a edição do Decreto n.386/2018, que regulamentou procedimentos administrativos referentes ao desmembramento do cadastro imobiliário mediante o oferecimento de caução idônea suficiente para garantir a quitação de débitos tributários ou não tributários, vencidos e vincendos.

Em resposta à indagação formulada pelo Sr. Vereador, é o presente ofício para informar que a Lei Complementar n. 1108/2017 alterou o Código Tributário Municipal para permitir a possibilidade de desmembramento do cadastro imobiliário mediante o oferecimento de caução idônea, nos seguintes termos:

Art. 17 A inscrição ou o desmembramento de cadastros imobiliários, a pedido do proprietário, serão efetivados com a comprovação da quitação integral dos débitos tributários ou não tributários, vencidos e vincendos, incidentes sobre os imóveis respectivos, devendo ser apresentada(s) cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) atualizada(s) até 90 (noventa) dias da data da emissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1108/2017)

§ 6º Existindo débitos sobre o imóvel, poderá ser autorizado o desmembramento mediante oferecimento e aceitação pelo Município de caução idônea suficiente a garantir a quitação dos débitos e que a referida caução seja efetivada com o(s) imóvel (is) desmembrado(s), nos termos de decreto regulamentador. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1108/2017)

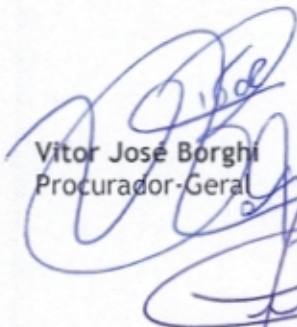


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR

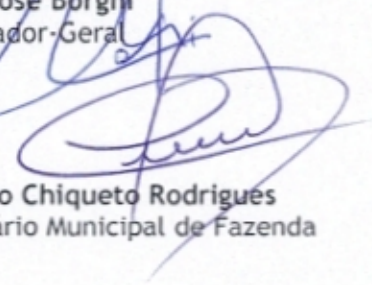
Da redação do dispositivo acima colacionado, verifica-se que a possibilidade de desmembrar cadastro imobiliário com débitos mediante o oferecimento de caução idônea é norma de eficácia limitada e, assim sendo, depende de regulamentação complementar. Por esse motivo, é que foi editado o Decreto n.386/2018 para estabelecer os procedimentos administrativos necessários a garantir a aplicabilidade do dispositivo acima mencionado.

Sendo o que nos oferecia para esta oportunidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Vitor José Borghi
Procurador-Geral



Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda